Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final.

Em, 10/10/91

PRESIDENTE

L E I Nº 1.455 DE,

A COMISSAO DE CONSTITUIÇAO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Para emitir parecer.

Em, 03/09/91

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a conceder Passe nos Transportes Coletivos aos ' Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Passe no valor de 50% (cinquenta por cento) nas passagens aos Servidores ' da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,que exerçam ' atividades em Escolas.

Art.2º - A distribuição do Passe abrangerá exclusivamente no trajeto entre a residência e a Escola em que se encontra lotado o Servidor.

Art.3º - O Órgão competente da Municipalidade, tomará as providências necessárias a aplicação desta Lei.

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações devidas.

Art5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM DISCUSSAO FINAL

Em, 10/10/91

PRESIDENTE

Itaguai,

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

PREFEITO

Autor Ver.Enos Lage Bento.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
SECRETARIA DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 745-91

Mantido o veto por 7 votos favoráveis e 6 votos contras. Em: 28/11/91

A Secretaria Presidente
PARA AS PROVIDÊNCIAS
30/10/91

Em, 29 de outubro de 1991.

Exmo. Sr.
Vereador GUIDO C. CARDONA.
MD. Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Em que pese o respeito e admiração ao ilustre e atuante Vereador ENOS LAGE BENTO, vez que na verdade, é de se fazer Justiça as razões do Projeto de Lei 1.455, de 10/10/91, porque direcionado aos que exercitam a nobre e sacerdócio munus público do magistério. Entretanto, ao ser analisada pela Procuradoria Jurídica, órgão consultivo técnico jurídico do Poder Executivo à luz da Constituição Federal, onde de forma bem explícita veda ao Poder Legislativo, criar despesas provando o desequilíbrio entre ' RECEITA E DESPESA. Forçoso é dizer que já existe a LEI DO VALE TRANSPORTE, que está sendo objeto de regulamentação dentro das possibilidades finan - ceiras do Município e está direcionado a todos os funcionários municipais.

Por outro lado, público e notório que o Município vem' atravessando dificuldades financeiras e por esta razão, a Administração' Pública Municipal, considerando que todas as empresas de transportes coletivos quer sejam municipal, inter-municipal ou mesmo inter-estadual são ' permissionárias de serviços públicos, está, viabilizando que as Empresas de Transportes Coletivos que trafegam no Município, transportem SEM ÔNUS, para o Município e para o Professor e Pessoal de Apoio da Secretaria Municipal de Educação. Por tais razões, houve por bem VETAR TOTAL o Projeto ' de Lei 1.455 de 10 de outubro de 1991.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS.-
PREFEITO.-